



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**  
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889  
CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS  
www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

1

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **PAULO CESAR BORGMANN**, Vereador, brasileiro, convivente, servidor público, inscrito no CPF sob nº 392.069.630-15, Cédula de Identidade nº 8036715889 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 16, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado; **BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier nº 1208, sala 01, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 03.374.778/0001-59, representada pela Sra. **TANIA MARA SOLIGO**, brasileira, casada, CPF nº 639.521.730-53, RG nº 505825262 residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 1208, apto 01, centro, no município de Getúlio Vargas– RS, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 146/18-DL/04/2018, em razão do valor, Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 - é a contratação dos serviços de monitoramento com locação de equipamentos de alarme, para o prédio da Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas, situado na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

Pela locação, monitoramento e manutenção dos equipamentos, a **CONTRATANTE** pagará a importância **mensal de R\$ 324,50 (trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta**



**centavos**) até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal à CONTRATANTE.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão ser instalados sem custo adicional. A CONTRATADA deverá manter central de controle de alarme na sede do Município de Getúlio Vargas, para que, em caso de acionamento do alarme nas dependências do prédio da CONTRATANTE, a empresa possa atender a ocorrência no prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer tipo de turbacão ou violacão, dos direitos sobre os equipamentos locados, instalados nas dependências da CONTRATANTE, para que a CONTRATADA possa defender e fazer sobre os mesmos os direitos de propriedade.

§ 2º - A CONTRATADA se exime de responsabilidades referentes à manutencão e trocas de peças do sistema por manuseio inadequado da Central, manutencão por terceiros e sinistros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALACÃO**

Os equipamentos serão instalados em locais mutuamente determinados por ambas as partes, zelando a CONTRATANTE para que os mesmos não sejam removidos sem prévia anuência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO**

É de responsabilidade da CONTRATADA a interligacão com a Central de Monitoramento da CONTRATADA, situado na Rua Jacob Gremmelmaier nº 1208, sala 01, neste Município.



§ 1º - A CONTRATANTE deverá deixar à disposição da CONTRATADA uma linha telefônica no local, em condições para o serviço de monitoramento, não se responsabilizando a última por eventuais falhas de comunicação decorrentes do mau funcionamento da linha telefônica.

§ 2º - Ao disparo do alarme a CONTRATADA compromete-se a comunicar a Segurança Pública do Município de Getúlio Vargas – RS, para verificação de possíveis alterações referentes à segurança do estabelecimento, tomando as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a devolver à CONTRATADA os equipamentos locados, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvadas as depreciações pelo uso normal, ficando a cargo da CONTRATADA, as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos equipamentos locados.

**Parágrafo Único** - A CONTRATANTE se responsabiliza pelos danos aos equipamentos da CONTRATADA, locados com base neste contrato, decorrentes de atos de culpa da CONTRATANTE ou seus prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, independente de interpelação ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** – A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Legislativa



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas**  
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889  
CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS  
www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

4

01031 – Ação Legislativa

0103100001 – Execução da Ação Legislativa

01031000012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas – RS, para que nele sejam dirimidas as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, 02 de janeiro de 2019.

**CAMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**  
**Paulo Cesar Borgmann -Presidente**

**BCC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Tania Mara Soligo**

#### **Testemunhas:**

Cristiane Piccoli Dalapria  
CPF: 011.961.450-24

Marilia Martinelli Moreira  
CPF: 009.129.670-64